



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.323.698/0001-14

DECRETO MUNICIPAL n.º 2.663 de 21 setembro de 2.021.

***“Regulamenta a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada dá outras providências”***

O Eng. Agr.º **DANIEL SARRETA**, Prefeito de Buritzal, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.451 de 11 de setembro 2015, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada” **que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Militares do Estado de São Paulo que exercem atividade Municipal delegada ao Estado de São Paulo**, por força do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua secretaria de Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Buritzal, nos termos da Lei Municipal n.º 1.451 de 11 de setembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Convênio a celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua **Secretaria de Segurança Pública e o Município de Buritzal**, tendo por objeto a conjugação de esforços para a implementação e execução da Operação Atividade Delegada, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas no referido diploma legal municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagos aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e em consonância com os **artigos 4º “apud” 7º da Lei Municipal n.º 1.451 de 11 de setembro de 2015;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.323.698/0001-14

## *Decreta:*

**Artigo 1º** - Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a serem pagos mensalmente aos **Policiais Militares do Estado** que exercem atividades da operação Atividade Delegada do Município de Buritizal, por força do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua secretaria de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Buritizal, nos termos da Lei Municipal 1.451 de 11 de setembro de 2015 ficam assim fixados:

- I- Coronel, Tenente- Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante Oficial;
  - a) Valor de 1,15 (um virgula quinze) UFESP por hora de trabalho; e
- II- Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento:
  - a) Valor de 1,10 (um virgula dez) UFESP por hora de trabalho; e
- III- Cabo e Soldado:
  - a) Valor de 1,05 (um virgula zero cinco) UFESP por hora de trabalho;

§1º O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

§ 2º Para viabilizar o pagamento da Gratificação por desempenho de Atividade Delegada, o comando local da Polícia Militar de Buritizal, encaminhará Comissão de Controle e Fiscalização atividades as quais os policiais foram empenhados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com dados que identifiquem o policial militar. O número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade Delegada, dados da conta corrente, bem como o montante mensal total, de acordo com os valores fixados no artigo 1º, deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.323.698/0001-14

§3º Após conferência das planilhas recebidas do Policial Militar, estando conforme, a Comissão de Controle e Fiscalização expedirá documento atestando a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês em curso, afim de que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

§4º Caberá ao Município de Buritizal efetuar os pagamentos devidos em conta corrente do Policial Militar que fizer jus a referida gratificação.

§5º A quantidade de equipes e o prazo de duração destinadas para a Atividade Delegada serão determinadas de acordo com a necessidade do município e devidamente autorizadas por ato específico do Chefe do poder executivo.

**Artigo 2º** - Os recursos municipais para conjugação de esforços para o emprego de policiais militares, em atividades municipais, deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

**Artigo 3º** - Para o acompanhamento da execução do Convênio, será constituída uma Comissão de Controle e Fiscalização, composta por 04(quatro) integrantes, sendo 02(dois) oficiais do Quadragésimo Quarto Batalhão de Polícia Militar do Interior e 02(dois) servidores municipais.

§1º Os servidores públicos municipais serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e os membros da Polícia Militar serão indicados por ela.

§2º A presidência da comissão caberá a um dos servidores municipais nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º A comissão de Controle e Fiscalização terá as seguintes responsabilidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.323.698/0001-14

- I) Acompanhar a execução do convênio;
- II) Avaliar a quantidade necessária do efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao comando local da Polícia Militar de Buritizal;
- III) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada policial estadual, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no Convênio;
- IV) Propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias, bem como solucionar os problemas não previstos.

**Artigo 4º** - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

**Artigo 5º** - Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

**Artigo 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal – SP., 21 de setembro de 2021

  
**DANIEL SARRETA**  
Prefeito de Buritizal

Publicado e Registrado em 21 de setembro de 2021.  
No Diário Oficial do Município e também no átrio do paço municipal